



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**Convênio 7/2023 - GOINFRA**

Processo SEI n.º 202300036000621.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE MINEIROS, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BALIZAMENTO DA PISTA E REFORMA DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO CELESTINO DOS SANTOS, NAQUELE MUNICÍPIO.

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**

De um lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, CEP: 74.775-013, neste ato representada por seu Presidente, LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxx.730.311-xx, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **GOINFRA**; e de outro, o **MUNICÍPIO DE MINEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.316.537/0001-90, com sede administrativa na Praça Coronel Carrijo, n.º 01, Centro, Mineiros/GO, CEP: 75830-000, estado de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito, ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxx.979.601-xx, residente e domiciliado na Rua 12, Quadra 04 Lote 14, S/Nº, setor Polivalente, CEP: 75830454, Mineiros/GO, doravante denominada **MUNICÍPIO**; decidem, de mútuo acordo, firmar o presente Convênio, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Estadual n.º 17.928/2012, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes visando a execução dos serviços de balizamento da pista e reforma do terminal de passageiros do Aeroporto Celestino dos Santos, em que o Município de Mineiros assume a contratação de projeto(s) de engenharia referentes ao balizamento da pista e reforma do terminal de passageiros do Aeroporto Celestino dos Santos, no Município de Mineiros, bem como sua execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:**

**Parágrafo primeiro:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste instrumento de Convênio, independente de transcrição.

**Parágrafo segundo:** Os ajustes realizados nos projetos, objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da GOINFRA.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1 – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

**Parágrafo primeiro:** Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme plano de trabalho previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

**Parágrafo primeiro:** Destacarem em conjunto as participações do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA, e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Termo, ficando defeso qualquer ação individual.

**3.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA GOINFRA:**

Fiscalizar a execução dos serviços de balizamento da pista e reforma do terminal de passageiros do Aeroporto Celestino dos Santos, de acordo com os projetos de engenharia e requisitos legais e técnicos.

**3.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**Parágrafo primeiro:** Contratar o(s) projeto(s) e executar os serviços de balizamento da pista e da reforma do terminal de passageiros do Aeroporto Celestino dos Santos, conforme projetos de engenharia e requisitos legais e técnicos.

**Parágrafo segundo:** Responsabilizar-se pelos custos com a contratação dos projetos de engenharia, seguindo os critérios técnicos e normativos da GOINFRA; e doar os projetos executivos de engenharia à GOINFRA, observadas a legislação em vigor e as orientações complementares da GOINFRA;

**Parágrafo terceiro:** Tomar as providências necessárias à consecução do ajuste e proporcionar os subsídios técnicos necessários à boa execução do Convênio, inclusive comunicando à GOINFRA, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste;

**Parágrafo quarto:** Comunicar à GOINFRA quaisquer irregularidades na execução do objeto deste ajuste;

**Parágrafo quinto:** Permitir o livre acesso dos servidores da GOINFRA, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

**Parágrafo sexto:** Realizar a divulgação da formalização do Convênio na comunidade beneficiada e na Câmara de Vereadores;

**Parágrafo sétimo:** Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da **GOINFRA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo, ficando vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

**Parágrafo oitavo:** O pessoal que o Município, a qualquer título, utilizar na execução deste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com a GOINFRA relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES (GESTORES)**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, as partes designarão, formalmente, seus representantes/gestores, que deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajuste objeto deste Termo, por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU ÔNUS:**

A execução do presente Termo não envolverá, de forma alguma, a transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: contratação dos projetos, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração quanto aos mesmos.

**Parágrafo segundo:** A execução do presente Convênio não envolverá qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cumprindo a cada qual, os encargos decorrentes das ações inerentes às respectivas áreas de atuação.

**Parágrafo terceiro:** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

Os partícipes poderão alterar o Convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Lei estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e do inciso XIV do art. 11 do Decreto estadual n.º 10.248, de 31 de março de 2023.

**Parágrafo único:** É vedada a alteração do objeto Convênio de forma a descaracterizá-lo, assim como é proibido ampliar o montante dos recursos financeiros estaduais inicialmente previstos no plano de trabalho do ajuste, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, observados os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo primeiro:** O presente Convênio terá vigência até 31/12/2024, contada a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo segundo:** Este Termo poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA:**

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários e rescindido, mediante comunicação escrita ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

**Parágrafo único:** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

A GOINFRA providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial da GOINFRA no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DETALHES OPERACIONAIS:**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste, serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos, em decorrência deste Termo, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo e responsabilização do agente faltoso pela violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES:**

Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**Parágrafo primeiro:** Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, caso não possam ser equacionados de forma amigável, serão, quanto aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo, desde já, para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

**Parágrafo segundo:** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do artigo 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**Parágrafo terceiro:** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**Parágrafo quarto:** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**Parágrafo quinto:** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**Parágrafo sexto:** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**Parágrafo sétimo:** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Parágrafo oitavo:** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Pela GOINFRA:

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR  
PRESIDENTE DA GOINFRA

Pelo MUNICÍPIO:

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE  
PREFEITO DE MINEIROS

---

### **ANEXO I: PLANO DE TRABALHO**

**1. Entidades envolvidas:**

Órgão/entidade: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA	CNPJ: 03.520.933/0001-06
Nome do titular: LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR	CPF: xxx.730.311-xx
Cargo/Função: PRESIDENTE	

Órgão/entidade: MUNICÍPIO DE MINEIROS	CNPJ: 02.316.537/0001-90	Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Nome do titular: ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE	CPF: xxx.979.601-xx	
Cargo/Função: PREFEITO		

**2. Descrição do projeto:**

2.1.	<b>Título do projeto:</b> Convênio entre GOINFRA e MUNICÍPIO DE MINEIROS Processos SEI n.º 202300036000621	<b>Período de execução</b>	
		<b>Início</b>	<b>Término</b>
		A partir da data de assinatura	Até 31/12/2024.
2.2.	<b>Identificação do Objeto:</b> Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes visando a execução dos serviços de balizamento da pista e reforma do terminal de passageiros do Aeroporto Celestino dos Santos, em que o Município de Mineiros assume a contratação de projeto(s) de engenharia referentes ao balizamento da pista e reforma do terminal de passageiros do Aeroporto Celestino dos Santos, no Município de Mineiros, bem como sua execução.		
2.3.	<b>Justificativa da proposição:</b> O presente instrumento se lastreia no Ofício n.º 004/2023/GAB (000037043549), que solicita a autorização para a contratação dos projetos executivos de engenharia, para posterior execução das obras de balizamento da pista e reforma do terminal de passageiros do Aeroporto Celestino dos Santos, no Município de Mineiros. O documento informa que o aumento populacional do Município demanda maior utilização do sistema viário, seja para demandas de saúde (urgência e emergência), agronegócio e fins particulares. A reforma do terminal de passageiros e balizamento da pista do aeroporto proporcionarão maior segurança para a população de Mineiros e região.  Assim, o presente ajuste justifica-se pelo interesse público, promovido pelos partícipes, visando o efetivo funcionamento do Aeroporto Celestino Carrijo dos Santos (Mineiros-GO), minimizando os transtornos ao assegurar condições mínimas para o sistema viário do Município e região.		

**3. Metas a serem atingidas:**

Melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e funcionamento do aeroporto.

**4. Cronograma de Execução:**

A execução de serviços e obras será feita de acordo com o cronograma aprovado pela Diretoria competente, a partir das demandas indicadas pela equipe técnica da diretoria, que serão devidamente detalhadas e acostadas no presente processo.

**5. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:**

O referido ajuste não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos, de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

## 6. Cronograma de Desembolso

Não se aplica.

## 7. Expressa Anuência dos Partícipes / Aprovação:

Na qualidade de titulares da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA e MUNICÍPIO DE MINEIROS, aprovamos o presente Plano de Trabalho.

Pela GOINFRA:

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR  
PRESIDENTE DA GOINFRA

Pelo MUNICÍPIO:

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE  
PREFEITO DE MINEIROS

Goiânia, 05 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Aleomar de Oliveira Rezende, Usuário Externo**, em 05/05/2023, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 05/06/2023, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47387235** e o código CRC **75D0881E**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, n.º 20, CONJUNTO CAIÇARA - CEP 74775-013 - GOIÂNIA - GO.  
telefone: (62) 3265-4014



Referência: Processo nº 202300036000621



SEI 47387235